



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2026 - TJAM

Convênio que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade de concessão de crédito consignado aos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69060-000, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **TJAM** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sediada em Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Bairro Asa Sul, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **JARDEL BENTES DA ROCHA** doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000057619-00, ajustam a celebração deste Convênio, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto autorizar e disciplinar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Magistrados e Servidores do **TJAM**, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, observada a margem consignável legalmente estabelecida, bem como as condições comerciais e operacionais definidas em cada operação e em seus respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento submete-se ao disposto no Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 64/2023 que regulamenta a referida lei no âmbito do TJAM, no decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012 e suas alterações, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas, e na Portaria nº 2621/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MARGEM E PRAZOS

3.1. A gestão das consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e serventuários ativos competirá ao **TJAM**, quanto aos aposentados e pensionistas, ao órgão responsável pela respectiva administração previdenciária. Cujas margens serão fornecidas pelo **sistema ConsigWeb** ou **outro sistema** indicado pelo **TJAM**.

3.2. Fica **vedada** a formalização de operações de empréstimo consignado com **prazo superior a 96 (noventa e seis) meses**, consoante com o §2.º do art. 4º da Portaria nº 2621/2022-TJAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete ao TJAM e o CONSIGNATÁRIO, conjuntamente:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- b. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;
- h. Empregar fiel observância ao disposto na Portaria nº 2621/2022-TJAM, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe acerca das consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

4.2. Competente exclusivamente ao CONSIGNATÁRIO:

- a. Disponibilizar aos interessados sua rede de agências e de correspondentes devidamente habilitados em todo o território nacional, assegurando atendimento adequado e a capacitação de seus empregados e contratados para a execução dos serviços oferecidos;
- b. Prestar aos interessados todas as informações e esclarecimentos relativos aos Créditos oferecidos, especialmente quanto às modalidades de contratação, valores, taxas, encargos, prazos e demais condições aplicáveis;
- c. Encaminhar mensalmente, pelo meio e/ou sistema eletrônico indicado pelo **TJAM**, nos prazos estabelecidos, a relação dos Créditos concedidos e de suas respectivas parcelas, para fins de averbação em folha de pagamento, contendo, no mínimo, a identificação do contrato, nome do consignado, CPF, valor da consignação e número de parcelas;
- d. Manter, durante toda a vigência deste Convênio, todas as condições técnicas, operacionais, jurídicas e cadastrais exigidas para sua celebração;
- e. Atender integralmente aos requisitos técnicos do sistema eletrônico de margem consignável, bem como aos níveis de serviço e prazos definidos no termo de comodato firmado entre o **TJAM** e a empresa fornecedora do referido sistema;
- f. Comunicar formalmente ao **TJAM** quaisquer alterações em seus dados cadastrais, societários ou operacionais que possam impactar a execução deste Convênio;
- g. Abster-se de repassar aos interessados, a qualquer título, os custos, encargos ou ônus decorrentes da operacionalização da consignação em folha de pagamento;
- h. Realizar os lançamentos das consignações facultativas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de margem consignável indicado pelo **TJAM**, ressalvados os casos excepcionais em que

este, por necessidade técnica devidamente justificada, determine o processamento manual;

- i. Observar que as inclusões, exclusões ou alterações solicitadas no mês corrente produzirão efeitos apenas na folha de pagamento do mês subsequente, conforme os prazos operacionais do sistema de Margem.

Parágrafo único. Compete à empresa gestora do sistema eletrônico de margem consignável proceder ao cadastramento dos representantes dos consignatários para acesso e utilização do sistema, mediante solicitação formal e expressa do **CONSIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelos partícipes, possuindo caráter temporário e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade da operacionalização das consignações em folha de pagamento dos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo único: Encerrado o prazo de vigência, o presente instrumento será automaticamente extinto, ressalvada a conclusão das providências administrativas necessárias à transição para o novo modelo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais titulares e suplentes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1. O presente instrumento não implica acréscimo ou criação de despesa, tampouco gera ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes, não havendo transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, ressalvadas apenas aquelas que, porventura, sejam facultadas ao objeto do convênio e formalmente previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. O presente Convênio não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza jurídica, trabalhista, previdenciária ou funcional entre os convenientes, nem entre estes e o pessoal eventualmente utilizado na execução das atividades, no apoio técnico ou no desenvolvimento dos trabalhos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao TJAM promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pacto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O **CONSIGNATÁRIO** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**.

12.4. O **CONSIGNATÁRIO** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do **CONSIGNATÁRIO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O **CONSIGNATÁRIO** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **CONSIGNATÁRIO** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **CONSIGNATÁRIO** para apagar ou retificar os dados.

12.8. O **CONSIGNATÁRIO** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.9. O **CONSIGNATÁRIO** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **CONSIGNATÁRIO**.

12.10. As Partes concordam que, o **CONSIGNATÁRIO** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONSIGNATÁRIO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **CONSIGNATÁRIO** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **CONSIGNATÁRIO** continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DOS CONSIGNADOS

14.1. As consignações poderão ser suspensas ou interrompidas, em consoante com o Art. 26 da Portaria nº 2621/2022-TJAM:

- a) Pelo consignatário;
- b) A pedido do consignado, no prazo mínimo de 5 dias, mediante análise dos documentos apresentados;
- c) Por força de lei;
- d) Por ordem judicial;
- e) Por justificado interesse público, nos seguintes casos:
 - a) Vício insanável no processo de credenciamento;
 - b) Ocorrência de ação danosa às partes ou ao **TJAM**;
 - c) Por juízo de conveniência e oportunidade do **TJAM**;
- f) O pedido formulado suspende ou interrompe o desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada.
- g) A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical ou associação de classe somente poderá ser cancelada após a comprovação do respectivo desligamento.
- h) A consignação de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada com a aquiescência expressa do consignado e do consignatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS E PENALIDADES

15.1. Constituem faltas:

- a. Transgredir as normas estabelecidas na **Portaria nº 2621/2022-TJAM**;
- b. Condicionar o fornecimento de produto ou prestação de serviço à contratação de outro produto ou serviço;
- c. Utilizar de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que desvirtuam a finalidade da consignação;
- d. Transferir, ceder, alienar ou sublocar a terceiros rubrica de desconto, sem a autorização do **TJAM**.

15.2. Não serão permitidos ressarcimentos, compensações ou encontros de contas que impliquem qualquer tipo de crédito em favor de consignatários e consignados.

15.3. Caso o Tribunal suspeite da ocorrência de qualquer das faltas previstas neste artigo, poderá suspender a consignação e solicitar a instauração de processo administrativo.

15.4. O **CONSIGNATÁRIO** que injustificadamente descumprir as regras da Portaria nº 2621/2022-TJAM, estará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Proibição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos magistrados, servidores e pensionistas do **TJAM**;
- c) Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado;
- d) A rescisão do convênio celebrado.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após regular processo administrativo, observada a proporcionalidade com a falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REPASSES PARA OS CASOS DE PENALIDADES E SUSPENSÃO

16.1. Fica estabelecido que, nas hipóteses de:

- I. Denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou
- II. Aplicação de quaisquer penalidades pelo **TJAM** ao **CONSIGNATÁRIO**;

Parágrafo único. O **TJAM** poderá suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor, todas as obrigações das partes relativas à consignação em folha de pagamento, inclusive a averbação, o desconto e o repasse, até a liquidação integral e completa de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

17.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

17.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

17.2.1. A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

17.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

17.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus, 07 de abril de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

JARDEL BENTES DA ROCHA
Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima
Servidor, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista
Apoio administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 07/04/2026, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL BENTES DA ROCHA, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 07/04/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 07/04/2026, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2812994** e o código CRC **743B76D8**.

